

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA - RN  
GABINETE DO PREFEITO

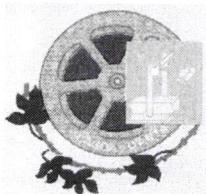
---

TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 358/2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 358/2022, que dispõe sobre o reajuste no piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 24 de março de 2022.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 358/2022**

*Dispõe sobre o reajuste no piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), o piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal.

**Art. 2º** - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/Fundeb 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado, no corrente ano, a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de março de 2022.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

---

GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 358/2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D.  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA  
D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que  
dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada  
no dia 23 de março de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº  
358/2022, que dispõe sobre o reajuste no piso salarial  
profissional do magistério público da educação básica  
municipal, e dá outras providências.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 24  
de março de 2022.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira **Código**  
**Identificador:02E0BC9A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2022. Edição  
2745 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

[https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/02E0BC9A/03AEkXODD-Ate838E\\_wsn6YRaVaePCNKhQAuzbYzc1mSDLzd0SgLgnxkwmh2...](https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/02E0BC9A/03AEkXODD-Ate838E_wsn6YRaVaePCNKhQAuzbYzc1mSDLzd0SgLgnxkwmh2...) 1/1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 358/2022**

*Dispõe sobre o reajuste no piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), o piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal.

**Art. 2º** - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/Fundeb 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado, no corrente ano, a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de março de 2022.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Moniele Gomes Oliveira **Código**

**Identificador:**C7E00F62

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2022. Edição 2745 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>